



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXI DCL Nº 205

Brasília, segunda-feira, 12 de novembro de 2012

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA
Presidente: Patrício
Vice-Presidente: Doutor Michel
1º Secretário: Olair Francisco
Suplente:
2º Secretário: Aylton Gomes
Suplente:
3º Secretário: Joe Valle
Suplente: Professor Israel Batista
Corregedor:
Ouvidor: Evandro Garla

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Chico Vigilante
Vice-Presidente: Robério Negreiros	Doutor Michel
Olair Francisco	Celina Leão
Aylton Gomes	Benedito Domingos
Joe Valle	Claudio Abrantes

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia	Robério Negreiros
Vice-Presidente: Claudio Abrantes	Joe Valle
Wasny de Roure	Evandro Garla
Eliana Pedrosa	Celina Leão
Benedito Domingos	Aylton Gomes

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Liliane Roriz	Eliana Pedrosa
Vice-Presidente: Luzia de Paula	Professor Israel Batista
Evandro Garla	Ariete Sampaio
Wellington Luiz	Agaciel Maia
Washington Mesquita	Dr. Charles

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Ariete Sampaio	Wasny de Roure
Vice-Presidente: Doutor Michel	Rôney Nemer
Agaciel Maia	Robério Negreiros
Aylton Gomes	Paulo Roriz
Luzia de Paula	Professor Israel Batista

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Celina Leão	Olair Francisco
Dr. Charles	Aylton Gomes
Chico Vigilante	Ariete Sampaio
Wellington Luiz	Doutor Michel
Luzia de Paula	

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Claudio Abrantes	Joe Valle
Rôney Nemer	Robério Negreiros
Celina Leão	Liliane Roriz
Paulo Roriz	Benedito Domingos
Wasny de Roure	Evandro Garla

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

Titulares	Suplentes
Presidente: Washington Mesquita	Benedito Domingos
Vice-Presidente: Eliana Pedrosa	Liliane Roriz
Ariete Sampaio	Evandro Garla
Robério Negreiros	Aylton Gomes
Professor Israel Batista	Luzia de Paula

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Dr. Charles	Aylton Gomes
Vice-Presidente: Chico Vigilante	Wasny de Roure
Doutor Michel	Wellington Luiz
Benedito Domingos	Eliana Pedrosa
Liliane Roriz	Washington Mesquita

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Rôney Nemer	Agaciel Maia
Vice-Presidente: Olair Francisco	Eliana Pedrosa
Wasny de Roure	Evandro Garla
Paulo Roriz	Benedito Domingos
Joe Valle	Claudio Abrantes

Sumário

Redações Finais	1
Atos Administrativos.....	2
Comissões.....	2
Licitações	6
Decisões do TJDF.....	6

Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 2012.

REDAÇÃO FINAL

Desafeta áreas públicas de uso comum do povo, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam desafetadas à categoria de bem dominial as áreas públicas de uso comum do povo situadas entre os Lotes C e D da EQN 707/907 e entre os Lotes B e C da EQN 708/908, na Região Administrativa de Brasília – RA I, com dimensões de vinte metros de largura por cento e quinze metros de comprimento, e vinte metros de largura por cento e dezenove metros de comprimento, respectivamente, totalizando quatro mil seiscientos e cinquenta metros quadrados.

Parágrafo único. As unidades imobiliárias resultantes da desafetação passam a incorporar o patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Art. 2º As áreas desafetadas de que trata o art. 1º podem ser objeto de concessão de uso, mediante licitação pública.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 116, de 28 de julho de 1998.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 2012

REDAÇÃO FINAL

Define os parâmetros de uso e de ocupação do solo para o lote destinado à Catedral Militar do Brasil Rainha da Paz e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os parâmetros de uso para o lote destinado à Catedral Militar do Brasil Rainha da Paz, localizado no Eixo Monumental, na Região Administrativa de Brasília – RA I, são os seguintes:

I – uso, atividade, grupo e classe obrigatórios: uso coletivo, com atividade de entidades associativas do grupo outros serviços associativos, exclusivamente para a classe serviços de organizações religiosas;

II – uso secundário de apoio:

a) uso comercial de bens e de serviços, com atividade de serviços de alimentação do grupo restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação, exclusivamente para a classe cantinas – serviços de alimentação privativos;

b) uso coletivo, com atividade de educação complementar do grupo formação permanente e outros serviços de ensino, exclusivamente para a classe educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional, desde que esteja vinculada à atividade principal obrigatória.

Parágrafo único. O uso secundário de apoio só pode ocorrer concomitantemente ao uso, à atividade, ao grupo e à classe obrigatórios.

Art. 2º Os parâmetros de ocupação do solo para o lote de que trata o art. 1º são os seguintes:

I – taxa máxima de ocupação: quinze por cento da área total do lote;

II – taxa máxima de construção: cinquenta e cinco por cento, sendo quinze por cento da área total do lote para o térreo e quarenta por cento da área do lote para o primeiro subsolo;

III – número máximo de pavimentos: um pavimento térreo, mais dois subsolos optativos, sendo:

a) o primeiro subsolo destinado a garagem, depósitos ou atividades previstas no art. 1º;

b) o segundo subsolo destinado exclusivamente a garagem e com ocupação máxima não superior à área do primeiro subsolo;

IV – altura máxima das edificações: vinte metros contados a partir da cota de soleira fornecida pela Administração Regional competente, incluindo cabas d'água, casas de máquina, equipamentos de energia solar e instalações especiais;

V – taxa mínima de área verde ou permeabilidade: obrigatória e correspondente à trinta por cento da área total do lote;

VI – afastamentos mínimos obrigatórios:

a) divisa frontal: sete metros;

b) divisas laterais: dez metros;

c) divisa posterior: quatro metros.

§ 1º A área do segundo subsolo não é computada no cálculo da taxa máxima de construção.

§ 2º A exigência de vagas de veículos poderá ser cumprida em estacionamento público existente nas adjacências do lote.

Art. 3º Os demais dispositivos normativos a serem aplicados ao lote destinado à Catedral Militar do Brasil Rainha da Paz serão definidos pelo Poder Executivo quando da regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012.

PROJETO DE LEI Nº 1.089, DE 2012

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Distrito Federal a proceder à Incorporação do imóvel que menciona ao patrimônio da Companhia do Metrô-DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a incorporar ao patrimônio da Companhia do Metrô-DF o terreno da Estação Estrada Parque do Metrô-DF, localizado no lote 4.250 da Avenida das Araucárias, Águas Claras, DF, com área de 29.008,32 m², (vinte e nove mil e oito metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), consoante escritura de doação que a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP faz ao adquirente Distrito Federal, para uso do Metrô-DF, registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, no Livro de Registro de Escrituras nº 2, matrícula nº 145058.

Parágrafo único. O bem a que se refere este artigo será incorporado ao patrimônio do Metrô-DF mediante lavratura de escritura pública e escritura declaratória de integralização de capital social, cabendo ao Metrô-DF a incumbência de convocação dos atos inerentes à formalização exigida pela Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 555 DE 2012

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e o art. 9º da Resolução nº 232/2007,

RESOLVE:

1 – DISPENSAR, no período de 05 a 11 de novembro de 2012, ANA MARIA VERAS VILANOVA E SILVA, matrícula nº 12.527, dos encargos de substituto do cargo de Chefe de Setor, CL-13, do Setor de Assistência Social. (CC).

2 – DESIGNAR, no período de 05 a 11 de novembro de 2012, THIAGO BAZI BRANDAO, matrícula nº 16.773, ocupante do cargo efetivo Consultor Técnico Legislativo, para responder pelos encargos de substituto do cargo de Chefe de Setor, CL-13, no Setor de Assistência Social. (CC).

Brasília, 9 de novembro de 2012.

Deputado PATRÍCIO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 596, DE 2012

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1 – EXONERAR MARCUS VINICIUS DANTAS SANTIAGO, matrícula nº 19.675, do Cargo de Natureza Especial, CNE-01, do gabinete parlamentar do deputado Paulo Roriz. (LP).

2 – NOMEAR SANDRA CRISTINA QUEIROZ MEDEIROS para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE-01, no gabinete parlamentar do deputado Paulo Roriz. (LP).

3 – EXONERAR MARCOS LEITE DE ARAUJO, matrícula nº 19.087, do Cargo Especial de Gabinete, CL-09, do gabinete parlamentar do deputado Washington Mesquita, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-10, no referido gabinete. (LP).

4 – EXONERAR DINALVA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 19.085, do Cargo Especial de Gabinete, CL-02, da Liderança do Partido Social Democrático, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, no gabinete parlamentar do deputado Washington Mesquita. (LP).

5 – EXONERAR LAZARO GOMES DE MOURA, matrícula nº 19.717, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Washington Mesquita, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-02, na Liderança do Partido Social Democrático. (LP).

Brasília, 9 de novembro de 2012.

Deputado: PATRÍCIO
Presidente

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 3/2011, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ARLETE SAMPAIO, que dispõe sobre a preferência na contratação com os órgãos do Poder Público do Distrito Federal das empresas do setor da construção civil que promovam a alfabetização de trabalhadores e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/11/12

Último Dia: 22/11/12

- PROJETO DE LEI nº 64/2011, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a Licença-Maternidade Especial para servidoras públicas mães de bebês prematuros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/12

Último Dia: 13/11/12



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes – Reg. Prof. 2461/13/08 – MTb-DF
Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração – Impressão: Seção de Produção Gráfica
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br

- **PROJETO DE LEI nº 671/2011**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s OLAIR FRANCISCO, que dispõe sobre a realização de palestras e seminários a respeito dos direitos humanos e questão da violência doméstica e familiar contra a mulher nas escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/10/12
Último Dia: 13/11/12

- **PROJETO DE LEI nº 683/2011**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASNY DE ROURE, que institui a reserva de vagas para vigilantes do sexo feminino nas contratações que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/10/12
Último Dia: 13/11/12

- **PROJETO DE LEI nº 759/2012**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CELINA LEÃO, que estabelece horários de utilização das faixas especiais do Transporte Público Urbano do Distrito Federal e dos demais veículos autorizados e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 31/10/12
Último Dia: 14/11/12

- **PROJETO DE LEI nº 814/2012**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, que estabelece restrições às empresas que negarem-se a contratar mulheres que tenham filhos, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/10/12
Último Dia: 13/11/12

- **PROJETO DE LEI nº 815/2012**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, que estabelece restrições às empresas que optarem por tratamento diferenciado de salário para homem e mulher que ocupem o mesmo cargo e exerçam a mesma função, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/10/12
Último Dia: 13/11/12

- **PROJETO DE LEI nº 824/2012**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CELINA LEÃO, que estabelece incentivos fiscais às Pessoas Jurídicas que destinarem vagas aos egressos e aos apenados em regime semi-aberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/10/12
Último Dia: 13/11/12

- **PROJETO DE LEI nº 850/2012**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO VIGILANTE, que dispõe sobre a divulgação do direito do acesso à informação no Distrito Federal, regulamentado pela Lei nº 12.527/11.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/10/12
Último Dia: 13/11/12

- **PROJETO DE LEI nº 882/2012**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ARLETE SAMPAIO, que institui a Semana Distrital de Luta pela Reforma agrária e de Disseminação de Formas Não Violentas para a Resolução de Conflitos, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 17 de abril.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/10/12
Último Dia: 13/11/12

- **PROJETO DE LEI nº 883/2012**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASHINGTON MESQUITA, que proíbe o tratamento discriminatório às gestantes e às lactantes com bebês com até 06 meses de idade que participam de concursos públicos de provas ou de prova e títulos no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/10/12
Último Dia: 13/11/12

- **PROJETO DE LEI nº 913/2012**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LILIANE RORIZ, que torna obrigatória a fixação de placas nos ônibus que compõem o transporte público do Distrito Federal informando a idade limite de seu funcionamento no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/11/12
Último Dia: 23/11/12

- **PROJETO DE LEI nº 948/2012**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO VIGILANTE, que regulamenta a iniciativa popular, o plebiscito e o referendo no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/10/12
Último Dia: 13/11/12

- **PROJETO DE LEI nº 979/2012**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ARLETE SAMPAIO, que dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de proibição do uso de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/10/12
Último Dia: 13/11/12

- **PROJETO DE LEI nº 1.059/2012**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAAD MASSOUH, que dispõe sobre a denominação da Mini Vila Olímpica na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/11/12
Último Dia: 26/11/12

- **PROJETO DE LEI nº 1.073/2012**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASHINGTON MESQUITA, que institui o dia distrital dos deficientes auditivos e inclui a data no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/11/12
Último Dia: 26/11/12

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 155/2012**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOE VALLE, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Jorge Marino de Carvalho.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/11/12
Último Dia: 26/11/12

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 159/2012**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ARLETE SAMPAIO, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Renato Hilário dos Reis.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/11/12
Último Dia: 26/11/12

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 18/2011**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DR. MICHEL, que dispõe sobre a adesão da Câmara Legislativa do Distrito Federal ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/11/12
Último Dia: 26/11/12

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 1.205/2012**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que dispõe sobre a vida útil dos veículos de transporte de passageiros destinados a fretamento e turismo no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/11/12
Último Dia: 19/11/12

- **PROJETO DE LEI nº 1.217/2012**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que "dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS."

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/11/12
Último Dia: 20/11/12

- **PROJETO DE LEI nº 1.221/2012**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WELLINGTON LUIZ, que dispõe sobre a disponibilização de informação nas placas identificadoras de obras públicas, na forma que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/11/12
Último Dia: 20/11/12

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 53/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBERTO NEGREIROS, que altera a Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/11/12
Último Dia: 20/11/12

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 1.218/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que altera dispositivos da Lei nº 3.361, de 15 de junho de 2004, que institui reserva de vagas, nas universidades e faculdades públicas do Distrito Federal, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) por curso e por turno, para alunos oriundos de escolas públicas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/11/12
Último Dia: 20/11/12

- PROJETO DE LEI nº 1.219/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que altera dispositivos da Lei nº 3.361, de 15 de junho de 2004, que institui reserva de vagas, nas universidades e faculdades públicas do Distrito Federal, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) por curso e por turno, para alunos oriundos de escolas públicas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/11/12
Último Dia: 20/11/12

- PROJETO DE LEI nº 1.230/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBERTO NEGREIROS, que institui a semana distrital de conscientização dos direitos dos precatoristas no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/11/12
Último Dia: 26/11/12

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 161/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LILIANE RORIZ, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Professora Dulcineia Maria Marques dos Santos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/11/12
Último Dia: 19/11/12

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 162/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EVANDRO GARLA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Giuliano Rolin Cartaxo.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/11/12
Último Dia: 19/11/12

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- PROJETO DE LEI nº 1.215/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBERTO NEGREIROS, que dispõe acerca do atendimento imediato aos idosos nas agências bancárias do Distrito Federal como direito do consumidor e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/11/12
Último Dia: 20/11/12

- PROJETO DE LEI nº 1.223/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOE VALLE, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de aviso da presença de Organismo Geneticamente Modificado - OGM - em alimentos destinados ao consumo humano e animal produzidos, industrializados e comercializados no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/11/12
Último Dia: 21/11/12

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- PROJETO DE LEI nº 1.206/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, que dispõe sobre os pioneiros e os filhos de pioneiros nascidos em Brasília, com mais de 30 anos de residência permanente no Distrito Federal, ter assegurada a prioridade no Plano Distrital de Habitação de Interesse Social, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/10/12
Último Dia: 13/11/12

- PROJETO DE LEI nº 1.226/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DR. CHARLES, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Cooperativas Habitacionais destinarem 5% de casas contempladas pelos programas habitacionais no âmbito do Distrito Federal para deficientes de baixa renda e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/11/12
Último Dia: 21/11/12

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

- PROJETO DE LEI nº 909/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EVANDRO GARLA, que dispõe sobre o prazo máximo para a realização de exames e consultas médicas, na rede pública de saúde, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/11/12
Último Dia: 26/11/12

- PROJETO DE LEI nº 1.210/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO VIGILANTE, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa dos Estados Gospel, a ser realizada pela Igreja Evangélica Avivamento Bíblico de Samambaia.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/11/12
Último Dia: 19/11/12

- PROJETO DE LEI nº 1.211/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a Biblioteca Digital da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/11/12
Último Dia: 19/11/12

- PROJETO DE LEI nº 1.220/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PROF. ISRAEL BATISTA, que inclui evento no calendário oficial do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/11/12
Último Dia: 20/11/12

- PROJETO DE LEI nº 1.227/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DR. MICHEL, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal as festividades que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/11/12
Último Dia: 21/11/12

- PROJETO DE LEI nº 1.228/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBERTO NEGREIROS, que dispõe sobre a obrigatoriedade do "teste da linguinha" em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/11/12
Último Dia: 26/11/12

- PROJETO DE LEI nº 1.231/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASHINGTON MESQUITA, que cria as diretrizes que consolidam a Política Distrital de Atenção Integral as pessoas com diagnóstico de obesidade e sobrepeso.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/11/12
Último Dia: 26/11/12

- PROJETO DE LEI nº 1.232/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASHINGTON MESQUITA, que cria o programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da Rede Escolar em todo o território do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/11/12
Último Dia: 26/11/12

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- PROJETO DE LEI nº 1.222/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PROF. ISRAEL BATISTA, que cria, nas unidades escolares das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal, o Programa "Lixo Reciclado na Escola."

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/11/12
Último Dia: 21/11/12

MESA DIRETORA

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 51/2012**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASNY DE ROURE, *que institui a Semana e o Dia da Consciência Negra no calendário oficial e permanente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/11/12
Último Dia: 21/11/12

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 52/2012**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBERTO NEGREIROS, *que dispõe sobre normas para contratação de serviços continuados ou não, chamados serviços terceirizados no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/11/12
Último Dia: 21/11/12

NOTA - De acordo com o art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

DIRETORIA LEGISLATIVA**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES****SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO**

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE NAS COMISSÕES. (arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF):

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 404/2011**, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LUZIA DE PAULA, *que dispõe sobre a criação do regime especial de atendimento à mulher vítima de agressão, no serviço público de saúde do Distrito Federal, de referência em cirurgia plástica, quando o dano físico necessitar de realização de procedimento cirúrgico-estético reparador.*

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 08/11/12
Último Dia: 14/11/12

NOTA: De acordo com os arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de recurso é de cinco dias úteis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF

Comissão Especial de Governança, Transparência e Controle Social

Ata da 6.ª Reunião Ordinária da Comissão de Governança, Transparência e Controle Social, DA 2ª sessão legislativa, da 6ª legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, realizada em 27 de setembro de 2012.

Aos 27 de setembro de 2012, às quatorze horas e vinte e cinco minutos, na Sala das Comissões Pedro Duarte, presentes o Presidente, Deputado Joe Valle e a Vice-presidente, Deputada Eliana Pedrosa, e o Deputado Roberto Negreiros para a 6.ª Reunião Ordinária da Comissão de Governança, Transparência e Controle Social, prevista no Requerimento nº 180/2011 e instituída pelo Ato da Mesa Diretora de nº 54, de 10 de maio de 2011, publicado no DCL de 11 de maio de 2011. Com ausência dos Deputados Chico Leite e Aytton Gomes.

O Presidente abriu os trabalhos registrando a presença do Secretário de Planejamento o Senhor Luiz Paulo e o convida para compor a mesa, explicou que a comissão foi criada com a assinatura de todos os Deputados no intuito de ser uma ferramenta que completa o trabalho da fiscalização do legislativo em torno do executivo, visto que, a Câmara Legislativa do Distrito Federal tem uma tradição muito forte de legislar e acaba fiscalizando pouco, então a

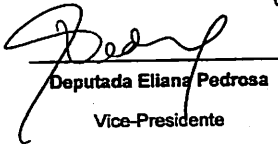
Comissão foi montada para acompanharmos e, ao mesmo tempo, nortearmos um pouco o Executivo. Esclarece que a ideia da Comissão é ser propositiva para através dela o Poder Legislativo tenha mais força na questão da fiscalização da gestão pública, que hoje se encontra em crise por causa da pouca estrutura de governo, explica que, entende por pouca estrutura o déficit de quadros pelo potencial e crescimento dos governos que refletem o crescimento da população. O Presidente relembra que o Secretário de Transparência já esteve na reunião da Comissão, e que estão acompanhando a implantação da Lei de Acesso à Informação – LAI no Distrito Federal, entende que essa lei é extremamente moderna, inovadora é importante para os governos que ela esteja consolidada para que o próprio Governo faça o controle que precisa fazer; relembra também a participação do Secretário de Agricultura que expôs o trabalho de sua Secretaria. O Presidente registra a presença da senhora Deputada Eliana Pedrosa e relata o início do processo de criação da Frente Parlamentar para a Melhoria da Gestão Pública, e por isso esclarece que o contato com a Secretaria de Planejamento será ainda maior. O Presidente concede o uso da palavra para Deputada Eliana Pedrosa fazer seu comentário. A Deputada cumprimenta à todos presentes e relata que todos os pares da CLDF entendem que o Deputado Joe Valle conduza esta Frente, pois a Frente Parlamentar para Melhoria da Gestão Pública possui a temática semelhante a da CEGTCS. Relata sobre a importância da sincronia entre o

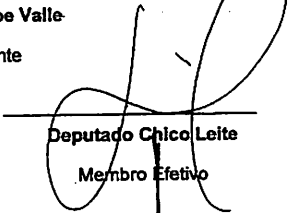
Legislativo e o Executivo, observada a Independência dos Poderes, onde a CLDF poderá monitorar e fiscalizar o Poder Executivo com a intenção de irradiar as melhores práticas e não apontar os erros. Esclarece que apesar de ser classificada como Deputada de oposição, explica que é uma oposição com responsabilidade, onde dentro de suas posições ideológicas irá trabalhar de forma construtiva e positiva para trazer à sociedade a possibilidade de um trabalho de qualidade. Finaliza sua fala agradecendo a presença do Secretário de Planejamento e o seu comprometimento e responsabilidade. O Presidente registra os votos dos Deputados Distritais presentes na Frente Parlamentar para Melhoria da Gestão Pública tendo o Deputado Joe Valle como Presidente, a Deputada Eliana Pedrosa como Vice-Presidente e o Deputado Agaciel Maia como 2.º Vice-Presidente. Desta forma fica instaurada a Frente Parlamentar para Melhoria da Gestão Pública. O Presidente falou sobre a pesquisa realizada pela CEGTCS, sobre a Lei de Acesso à Informação – LAI, 19 Secretarias e duas Empresas Públicas do Governo do Distrito Federal, ela demonstra que ainda se tem um grande gargalo para ser preenchido para chegarmos a consolidar a LAI no GDF. O Presidente da CEGTCS passa a palavra para o Secretário de Planejamento o Senhor Luiz Paulo Telles Ferreira Barreto, explicando que após a apresentação será feita uma rodada de três perguntas por Deputado. O Secretário de Planejamento pede permissão ao Presidente para que a Sra Flávia Guimarães, auditora chefe da SEPLAN, participasse da mesa para auxiliá-lo na apresentação. O Secretário de Planejamento Luiz Paulo que realizou sua apresentação das estratégias do GDF para implantação da Lei de Acesso à Informação – LAI e respondeu às perguntas dos Deputados. O Presidente interrompe a segunda rodada de perguntas para registrar a presença da Deputada Arlete Sampaio e do Secretário Willemann, e concede o uso da palavra a Deputada Arlete Sampaio. A Deputada expõe que por ter sido Secretária do GDF até dia 30 de janeiro do ano corrente irá complementar a fala do Secretário de Planejamento. Explica que o governo fez um Planejamento Estratégico e elegeu sete metas estratégicas para atingir até o final do mandato. Uma dessas metas é a erradicação da pobreza, e hoje concluiu o cadastro único de família de baixa renda, alcançando mais de cem mil famílias cadastradas nos programas sociais do Governo Federal. A Deputada Arlete parabenizou o Sr. Paulo Luiz pelo trabalho magnífico que está realizando encerrando sua fala. O Presidente retoma então a rodada de perguntas passando a palavra para a Deputada Eliana Pedrosa. Finalizando a rodada de perguntas e respostas o Presidente da Comissão agradece o Secretário de Planejamento em nome de toda comissão, passando assim ao outro item da Pauta fazendo a leitura das atas da 4.ª reunião ordinária da CEGTCS e da 5.ª reunião ordinária da CEGTCS, onde, não havendo restrições dos presentes, ele dá como aprovada. Dando

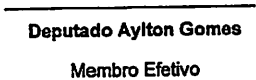
continuidade o Presidente expõe as deliberações da reunião passada para serem aprovadas: a Recomendação a Secretaria de Transparência pedindo esclarecimento e providências sobre o contrato específico trazido pela Deputada Eliana Pedrosa e o envio de uma nota parabenizando as Secretarias pelos requisitos atendidos, pergunta se estão todos de acordo, e não encontra objeções. O Presidente solicita a Secretaria-Geral o encaminhamento da pesquisa aos Deputados pertencentes à comissão. O Presidente pede que os Deputados avaliem na Unidade de Controle Externo, os mecanismos técnicos da assessoria produzidos pela UCE, pois está sendo apresentado todo processo em relação a estrutura que tem hoje, no sentido de buscar uma reestruturação e perenização de uma estrutura de fiscalização dentro da Câmara Legislativa. Passa a palavra para as considerações finais. A Deputa

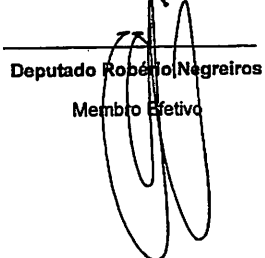
Eliana Pedrosa parabeniza o Deputado Joe Valle pela condução dos trabalhos. O Presidente agradece e nada mais havendo a tratar, declara encerrada a Sessão às 16 horas e 13 minutos.


Deputado Joe Valle
Presidente


Deputada Eliana Pedrosa
Vice-Presidente


Deputado Chico Leite
Membro Efetivo


Deputado Aylton Gomes
Membro Efetivo


Deputado Roberto Negreiros
Membro Efetivo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONVOCAÇÃO

O Senhor Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCMAT, Deputado Rôney Nemer, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 78 do Regimento Interno, tem a honra de convocar os senhores Deputados membros desta Comissão para a **9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se em 13 de novembro de 2012, **terça-feira**, às 9h, na Sala de Reunião das Comissões.

Na impossibilidade do comparecimento do Deputado titular, solicito que seja comunicado aos respectivos suplentes.

Brasília, 9 de novembro de 2012.

Respeitosamente,


Fábio Figueira
Secretário da CDESCMAT

PAUTA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, DA SEXTA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, A SER REALIZADA EM 13/11/12, 9h.

I - COMUNICADOS

II - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1) CRONOGRAMA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS - PLC 52/2012 - PPCUB

2) REQ 15/2012 - CDESCMAT

Autoria: Deputado Rôney Nemer e outros
REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA DEBATER O PLC 52/2012, QUE APROVA O PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA - PPCUB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Fábio Figueira
Secretário da CDESCMAT

Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2012

O Pregoeiro da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica o resultado do pregão supracitado, processo nº 001-000.553/2011, que tem por objeto a aquisição de barra sinalizadora e sistema de iluminação intermitente para a viatura policial da CLDF. Vencedor: **Conrado & Conrado Ltda. - ME**, CNPJ nº **00.504.019/0001-75**. Preço: **R\$ 4.208,00** (quatro mil, duzentos e oito reais). A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelos telefones (61) 3348.8651; 3348-8650; e 3348-8652.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2012.
Carlos Eugênio Dias Marinho
Pregoeiro da CLDF

Decisões TJDF



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Gabinete do Desembargador Silvanio Barbosa dos Santos



ÓRGÃO : CONSELHO ESPECIAL
CLASSE : AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PROCESSO N. : 2012.00.2.000514-4
REQUERENTE : PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
TERRITÓRIOS : NÃO HÁ
REQUERIDO : DESEMBARGADOR SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS

TJDF / SEJU / SEREST 631.178

DATA: 31/10/2012 REGISTRO Nº:
RUBRICA: 1



EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N. 4738/2011. CONTRATAÇÃO DE ESCOLAS DE SAMBA, BLOCOS DE ENREDO E BLOCOS CARNAVALESÇOS TRADICIONAIS. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE: ARTIGOS 17, §1º; 19, CAPUT, 26 E 28 DA LODF. INTERPRETAÇÃO CONFORME. PRETENSÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Dentro de sua esfera de competência, conforme art. 30, I, c/c art. 32, §1º, ambos da Constituição Federal, permitido ao Distrito Federal legislar sobre contratação de escolas de samba, blocos de enredo e blocos carnavalescos tradicionais, sendo possível a inexistência de licitação, desde que precedido do procedimento formal exigido pelo art. 26 e parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.
2. Todavia, exsurto dúvida a respeito do real alcance do texto legal objurgado, a melhor diretriz será conferir interpretação conforme no sentido da necessidade do procedimento formal acima referido.
3. Pretensão autoral parcialmente atendida.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do CONSELHO ESPECIAL do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS - Relator, ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS - Vogal, GETÚLIO MORAES OLIVEIRA - Vogal, ROMÃO C. OLIVEIRA - Vogal, MÁRIO MACHADO - Vogal, CARMELITA BRÁSIL - Vogal, WALDIR LEÔNIO JÚNIOR - Vogal, J. J. COSTA CARVALHO - Vogal, FLAVIO ROSTIROLA - Vogal, ANA MARIA DUARTE AMARANTE - Vogal, ROMEU GONZAGA NEIVA - Vogal, VERA ANDRIGHI - Vogal, GEORGE LOPES LEITE - Vogal, LECIR MANOEL DA LUZ -

Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ, em proferir a seguinte decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE EM PARTE, UNÂNIME, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2012.

SILVANO BARBOSA DOS SANTOS
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pela d. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em face da Lei Distrital N. 4.738, de 29 de dezembro de 2011, objetivando defenestrar da parte final do art. 3º a expressão "(...)" e do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por vício formal e material.

Argumentou, em resumo, a autora:

a – o legislador local, ao inserir no referido diploma normativo a expressão então explicitada, possibilitando a contratação de escolas de samba, blocos de enredo e blocos carnavalescos, de forma direta, sem anterior procedimento de justificativa, afrontou o disposto nos arts. 17, §1º; 19, caput; 26 e 28 da LODF;

b – além do mais, a expressão contida na Lei Distrital mencionada amplia indevidamente as hipóteses contidas na Lei Federal 8.666, malferindo a norma limitadora da competência normativa do Distrito Federal.

Liminar indeferida, por maioria, conforme sessão deste egrégio Conselho Especial, na data de 31-janeiro-2012 (fls. 32-41), acórdão reg. 564142.

Informações da d. Câmara Legislativa, em resumo, defendendo a constitucionalidade da expressão contida na parte final do art. 3º do referido diploma legal, aduzindo que "(...) Pelo contrário, o previsto é que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, das escolas de samba, blocos de enredo e blocos carnavalescos, atenda plenamente ao procedimento estipulado na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente nos arts. 25 e 26, de modo a que a contratação direta, que se constitui em exceção à vista dos princípios informadores do regime das contratações públicas, esteja plenamente coadunada aos princípios gerais da legalidade, moralidade e impessoalidade, assentados no art. 19, caput, da LODF... (fls. 55-60).

Ultrapassada a tese, acaso reconhecida a Inconstitucionalidade, fosse conferida eficácia *ex nunc*, em atenção ao princípio da segurança jurídica.

O Governador do Distrito Federal, por sua vez, posicionou-se no sentido de inexistir qualquer dos vícios apontados, pois, ao produzir a legislação em questão, atuou em questão específica dentro do âmbito de sua autonomia federativa, e, no aspecto material, em nenhum momento afastou exigência de licitação, mas apenas contemplou autorização de sua inexigibilidade caso presentes os demais pressupostos legais. Pontificou pela improcedência da ação, quando menos pela outorga de interpretação conforme "(...) no sentido de que a referida norma limita-se a reconhecer a possibilidade de inexigibilidade de procedimento licitatório, desde que a autoridade competente, mediante decisão amplamente motivada, vislumbre a ocorrência dos pressupostos previstos no art. 25 da lei federal n. 8.666/93" (fls. 66-74).

Com idêntica diretriz o pronunciamento da d. Procuradoria-Geral do Distrito Federal (fls. 77-86).

A d. Procuradoria-Geral de Justiça, por seu turno, endossou os fundamentos explicitados na petição inicial, acrescentando aqueles proferidos pelos votos vencidos, quando da apreciação da liminar, e assim fosse a pretensão autoral acolhida (fls. 88-95).

É o relatório do necessário.

VOTOS

O Senhor Desembargador SILVANO BARBOSA DOS SANTOS – Relator

Não sou ruim transcrever os dispositivos evocados na petição.

Inicial:

LEI N.º 4.738, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a realização do Carnaval do Distrito Federal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Carnaval do Distrito Federal, inclusive as manifestações artístico-culturais populares que o compõem, instituído como evento oficial do Distrito Federal, a ser organizado, gerido e apoiado financeiramente pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal deve proporcionar a infraestrutura, os serviços públicos de apoio e a divulgação necessários à realização do Carnaval do Distrito Federal.

Art. 3º A realização dos desfiles das escolas de samba, dos blocos de enredo e dos blocos carnavalescos notoriamente tradicionais será contratada pela Secretaria de Estado de Cultura com recursos provenientes do orçamento do Distrito Federal, na forma desta Lei e do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Somente podem ser contratadas as escolas de samba e os blocos de enredo que participam do desfile oficial previsto na Lei nº 4.537, de 18 de fevereiro de 2011.

§ 1º Nos contratos, devem ser estabelecidos quantitativos mínimos de integrantes, carros, alegóricos, fantasias, instrumentos e outros elementos correlatos para apresentação nos desfiles, ressalvada a diferenciação de quantitativos por categoria do desfile.

§ 2º Não pode haver diferença de valor, nem de quantitativos mínimos, nos contratos com escolas e blocos que se encontrem na mesma categoria.

Art. 5º Somente podem ser contratados os blocos carnavalescos notoriamente tradicionais, de ampla e livre adesão popular e que desfilam em logradouros ou espaços públicos.

Parágrafo único. Os contratos referidos no caput devem dispor sobre a frequência dos desfiles, sua duração estimada e o itinerário indicativo a ser percorrido pelo bloco carnavalesco.

Art. 6º Para que possa ser contratada na forma desta Lei, sem prejuízo dos demais requisitos, a escola de samba ou o bloco carnavalesco deve, cumulativamente:

I – ser legalmente constituído há mais de dois anos como entidade de sem fins lucrativos;

II – ter desfilado no Desfile das Escolas de Samba de Brasília com parcela significativa de recursos próprios no mínimo uma vez, se escola de samba anteriormente classificada para o cortejo;

III – ter desfilado nos logradouros ou espaços públicos durante o período do carnaval nacional com parcela significativa de recursos próprios no mínimo duas vezes, se bloco carnavalesco.

Art. 7º Os valores decorrentes dos contratos, observado o cronograma de desembolso fixado pela Secretaria de Estado de Cultura, devem ser pagos antecipadamente, em pelo menos três parcelas, às escolas de samba, aos blocos de enredo e aos blocos carnavalescos, para possibilitar sua utilização na preparação dos desfiles contratados.

Art. 8º Havendo descumprimento da cláusula contratual, os valores pagos em decorrência do contrato devem ser integralmente devolvidos ao Distrito Federal, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Dispõe os textos da LQDF:

Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II – orçamento;

III – junta comercial;

IV – custas dos serviços foráneos;

V – produção e consumo;

VI – cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII – proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e turístico;

VIII – responsabilidade por danos ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, arqueológico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

X – previdência social, proteção e defesa da saúde;

XI – assistência jurídica nos termos da legislação em vigor;

XII – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XIII – proteção à infância e à juventude;

XIV – manutenção da ordem e segurança internas;

XV – procedimentos em matéria processual;

XVI – organização, garantias, direitos e deveres da polícia civil.

§ 1º O Distrito Federal, no exercício de sua competência suplementar, observará as normas gerais estabelecidas pela União, (...)

Art. 19. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação e interesse público, e também ao seguinte:

(...)

Art. 26. Observada a legislação federal, as obras, compras, alienações e serviços da administração serão contratados mediante processo de licitação pública, nos termos da lei.

(...)

Art. 28. É vedada a contratação de obras e serviços públicos sem prévia aprovação do respectivo projeto, sob pena de nulidade do ato de contratação.

Diz o art. 25 e incisos da Lei Federal 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo a em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, responderá solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador dos serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Inidutível que controversa na doutrina a natureza deste rol, se exemplificativo ou taxativo, como bem anotado pelo jurista MARCEL MASCARENHAS DOS SANTOS, em artigo intitulado "DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", pela rede mundial de computadores, do qual transcrevo fragmento:

9. POLÊMICA: TAXATIVIDADE X EXEMPLIFICAÇÃO

Questão sobre a qual se debruça a doutrina é definir se o rol das hipóteses de dispensa e inexigibilidade apresentado pela Lei nº 8.666/93 é exaustivo ou simplesmente indicativo.

Quanto às situações ensejadoras de inexigibilidade de licitação, parece não restar dúvida. A expressão "em especial" contida no caput do art. 25 denota a intenção meramente exemplificativa do legislador, que atribui ao gestor público o poder de, analisando o caso concreto, verificar a possibilidade de competição.

A doutrina polemiza mesmo é nas hipóteses de dispensa de licitação, arroladas nos arts. 17 e 24 da atual Lei de Licitações e Contratos.

Fernando Anselmo Rodrigues¹ assume a seguinte posição: "Como se percebe, o rol das hipóteses em que o legislador considerou dispensável o prévio processo licitatório é amplo e detalhado. Jorge Ulysses Jacoby Fernandes destaca que 'não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação'".

Compartilha do mesmo entendimento a ilustre professora Maria Sylvia Zanella di Pietro², lecionando que "Os casos de dispensa de licitação não podem ser ampliados, porque constituem uma exceção à regra geral que exige licitação, quando haja possibilidade de competição. Precisamente por constituírem exceção, sua interpretação deve ser feita em sentido estrito". O constitucionalista Alexandre de Moraes, ao comentar o inciso XXI do art. 37 da CF/88, traz disposição idêntica: "Ora, se a Constituição exige como regra a licitação e, excepcionalmente, admite que a lei defina os casos em que esta poderá ser afastada, claro está que o legislador constituinte propugnou na norma constitucional uma interpretação absolutamente restrita e taxativa das hipóteses infraconstitucionais de dispensa e inexigibilidade do certame licitatório, em respeito ao caráter finalístico da norma constitucional".

Celso Antônio Bandeira de Mello inclina-se no sentido de não ser possível estender os limites do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos, mas

de dispensa ou inexigibilidade são admissíveis, mesmo não arrolados expressamente em lei. Mas é fechado, no sentido de que tais rótulos não podem ultrapassar os conteúdos legalmente traçados e não podem comportar hipóteses infratoras aos princípios norteadores do instituto, refletidos nos casos expressamente agasalhados em direito positivo. Nessa estreita acepção, mas só nela, nada impede que Estados e Municípios elaborem os elencos federais de dispensa e inexigibilidade" (grifos nossos).

Tais casos, contudo, são raros de se visualizar, mas não podem ser ignorados. Haverá hipóteses em que, dentro dos princípios elencados, trará extremo e grave inconveniente, ou mesmo prejuízo, à Administração, se esta proceder ao certame licitatório, embora não encontre previsão no texto legal. Nessas casos, deve-se permitir uma interpretação extensiva ou analógica para abarcá-los em uma das formas de dispensa de licitação.

Questão nova e que reforça esse entendimento é a enxurrada de ações movidas por Estados e Municípios alegando a inconstitucionalidade parcial da Lei nº 8.666/93, como a ADI nº 827-RS³, cuja decisão foi amplamente favorável aos postulantes. Em síntese, as entidades federativas aduzem que a competência da União em matéria de licitações é restrita ao estabelecimento de normas gerais (art. 22, inciso XXVII, CF/88) e que a enumeração das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação não se

¹ Op. cit., p. 505.

² Op. cit., p. 34.

³ EMENTA: "CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.08.93. I - Interpretação conforme dada ao art. 17, I, "b" (doação de bem imóvel) e art. 17, II, "b" (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União, Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, "c" e par. 1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II - Cautelar deferida, em parte." (STF - Tribunal Pleno. Julgada em 03/11/1993. Votação unânime e por maioria. Publicada no DJ em 11/11/1994).

enquadra no conceito de normas gerais. Dessa forma, competiria a cada Estado ou Município a elaboração de rol próprio contemplando as hipóteses de afastamento de licitação, desde que respeitados os fundamentos (regras de conteúdo) assentados na lei federal sobre a matéria.

A dificuldade da questão está justamente em compreender a extensão do conceito "normas gerais", mas alinhá-me à corrente deflagrada por Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, para sustentar que a enumeração de situações normativas dos arts. 17 e 24 da LLei, embora seja exaustiva, pode não ser completa.

De fato, a expressão "(...) *em especial*", na cabeça do art. 25, a meu juízo, indica ser apenas exemplificativo o rol colacionado, e outra não é a solução preconizada por MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua conhecida obra:

(...) Os Incisos do art. 25 apresentam elenco exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação. Sob um certo ângulo, esses incisos seriam até inúteis. Não por acaso, inúmeras sugestões de reforma da Lei apresentam proposta de sua eliminação, mantendo-se apenas a definição de inexigibilidade como resultado da inviabilidade de competição..." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 11ª edição, pág. 275).

A d. Procuradoria-Geral do Distrito Federal trouxe à colação precedente deste d. Conselho Especial endossando tal ponto de vista - MS 7423/97, que assim restou ementado:

- LICITAÇÃO. SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO DISTRITO FEDERAL. ELIMINAÇÃO DE LICITANTE. Em que pese a Lei 8.666/93 traçar normas gerais sobre licitações e contratos da Administração Pública, não afasta, porém, a competência residual do Distrito Federal para legislar sobre essa matéria, no que com a lei geral não for contrária, de modo que não há se falar em excesso legislativo por parte do Distrito Federal ao editar a Lei Distrital 953/95. Verificado que o licitante possuía permissão concedida pelo GDF para fins comerciais por ocasião da disputa, contrariando a exigência do § 2º, do art. 4º, da Lei 953/95, e não comprovando o impetrante que tal licença não foi renovada, esborçado se mostra o ato que o eliminou do certame. Segurança denegada. (Acórdão n. 104200, MSG742397, Relator VASQUEZ CRUXEN, Conselho Especial, julgado em 10/02/1998, DJ 20/05/1998 p. 42)

Como pontifiquei, em sede de apreciação de liminar, quando o Distrito Federal estabeleceu ser possível dispensa de contratação de escola de

samba, cuida-se de situação específica dentro do âmbito de sua autonomia federativa, nos exatos termos do art. 30, I, c.c. art. 32, §1º, ambos da Constituição Federal.

A d. Câmara Legislativa, a respeito da parte final do art. 3º da Lei Distrital 4738/2011, objeto da celeuma, pontificou:

(...) Deveras, exame acurado do teor do dispositivo arrostado demonstra a saciedade o equívoco da tese esposada pelo a. Ministério Público, pois não há substituição de nova hipótese de contratação direta por inexigibilidade de regular procedimento licitatório, mas apenas e tão-somente remissão ao dispositivo legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93, incidente na situação contemplada pela norma questionada.

Assim, não pretendo o legislador distrital, por meio do dispositivo a. criticado, a instituição de procedimento específico o destoante da

¹ Op. cit., p. 188.

² Op. cit., p. 266.

³ MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2000, p. 324.

apresenta solução alternativa, como pode ser apontado no excerto colacionado abaixo:

"Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico de licitação e, se esta não for dispensável com base em um dos Incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput". (grifos nossos)

Não obstante as abalizadas opiniões jurídicas transcritas acima, entendo que o que não pode ser modificado ou ampliado são os fundamentos que justificam as hipóteses de afastamento de licitação, sendo possível, contudo, o administrador encontrar, no caso concreto, novas situações de licitação dispensável não enumeradas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, valendo-se de regras de analogia e de equidade, desde que amparadas nos fundamentos de exclusão do certame licitatório.

Nesse diapasão, bastante salutar é trazer à baila o entendimento de Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz⁴:

"Encontram-se a dispensa e a inexigibilidade arroladas em *numerus clausus*?

Dessa forma, dependendo do enfoque outorgado pelo estudioso ao tema, diremos que taxativamente, não estão as hipóteses de dispensa e inexigibilidade arroladas em *numerus clausus*.

Entretanto, em visão contextual, claro está que o ordenamento jurídico abraça a matéria em *numerus clausus*. Isto é, só se admite a pesquisa das figuras de dispensa e da inexigibilidade, e sua descoberta, se não ultrapassados os princípios vortais do instituto, constitucionais e infra-constitucionais, como, aliás, já referido.

Assim, o elenco legal não é fechado, no sentido de que outros rótulos

normalização geral, veiculada pela Lei das Licitações e Contratações Públicas (Lei Federal nº 8.666/93), no que respeita às situações previamente definidas como de inexigibilidade da licitação por inviabilidade de competição entre eventuais interessados. Pelo contrário, dispõe expressamente o dispositivo impugnado que o procedimento de contratação direta das escolas de samba, dos blocos de enredo e dos blocos carnavalescos notoriamente tradicionais, para o fim de realização dos desfiles do Carnaval do Distrito Federal, estará planamente vinculado ao regramento estabelecido na Lei Geral das Licitações Públicas, em especial o disposto nos artigos 25 e 26 do diploma legal mencionado (fl. 58).

Iniludível que, quando da apreciação da liminar, deixei consignado:

Neste norte, e nesta seara apenas preambular, não vislumbrei mácul. Inconstitucional pelo simples fato de o legislador local ter incorporado na parte final do art. 3º da Lei Distrital N. 4.738/2011, a "norma geral" do art. 25, da Lei Federal N. 8.666/93, pois, a opção por tal diretriz, a meu juízo, em nenhum momento preconizou a dispensa do procedimento de justificação do art. 26 da Lei Federal em questão, e diga-se de passagem, cautela e ser tomada pelo administrador público, ainda mais em relação às instituições que forem contratadas e a verba pública a ser despendida. Repita-se: o texto do caput do art. 25, da Lei Federal 8.666/93 trata-se do "norma geral", e sua invocação não dispensa o devido procedimento de justificação, conforme dogmática do art. 26 do referido estatuto. (fl. 34v).

Não vislumbrei qualquer ofensa aos dispositivos evocados na petição inicial, todavia, como foi apontada dúvida a respeito da dicção do texto objurgado, por alguns pares, quando da apreciação da pretensão liminar, pontificando que também era possível compreender pela dispensa do procedimento formal exigido pelo art. 26, da Lei Federal 8.666/93, o melhor norte será uma procedência parcial ao pedido para conferir interpretação conforme a parte final do art. 3º, da Lei Distrital 4.738, de 29 de dezembro de 2011.

ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral para conferir interpretação conforme em relação a parte final do art. 3º, da Lei Distrital N. 4.738, de 29 de dezembro de 2011, no sentido de que a evocação do art. 25, da Lei Federal 8.666/93, não dispensa anterior procedimento formal exigido pelo art. 26 e parágrafo único, do mesmo estatuto legal.

É o voto.

O Senhor Desembargador ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS – Vogal

Senhor Presidente, a conclusão a que chegou o eminente Relator preserva a higidez da norma questionada.

Também entendo que a parte final do art. 3º da Lei n.º 4.738 pode merecer essa interpretação conforme a que se refere o eminente Relator, sobretudo em se considerando que a expressão "em especial", que consta da parte final do art. 25 da Lei de Licitações, parece mesmo indicar que o rol de inexigibilidades a que se refere aquela norma é meramente exemplificativo.

Peço vênia para subscrever as considerações e conclusões a que chegou o eminente Relator, Senhor Presidente, e voto acompanhando S. Ex.ª.

O Senhor Desembargador GETÚLIO MORAES OLIVEIRA – Vogal

Acompanho o eminente Relator.

O Senhor Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA – Vogal

Peço vista, Senhor Presidente.

O Senhor Desembargador MARIO MACHADO – Vogal

Aguardo, Senhor Presidente.

A Senhora Desembargadora CARMELITA BRASIL – Vogal

Aguardo, Senhor Presidente.

O Senhor Desembargador WALDIR LEÔNIO JÚNIOR – Vogal

Aguardo, Excelência.

O Senhor Desembargador J. J. COSTA CARVALHO – Vogal

Aguardo, Senhor Presidente.

O Senhor Desembargador FLAVIO ROSTIROLA – Vogal

Senhor Presidente, costumo sempre aguardar, mas como minhas férias estão próximas, peço respeitosa vênia ao eminente Desembargador que pediu vista para antecipar o meu voto e, neste caso específico, tenho o mesmo entendimento do eminente Relator.

Penso que ele está preservando a exigibilidade da formalidade, na hipótese da inexigibilidade de licitação, em razão da especificidade do caso. Está inserido dentro das hipóteses preconizadas na Lei nº 8.666/93.

Por estas razões, e pedindo respeitosa vênia ao Desembargador Romão C. Oliveira, antecipo o meu voto para acompanhar o eminente Relator.

A Senhora Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE – Vogal

Senhor Presidente, aguardo.

O Senhor Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA – Vogal

Aguardo.

A Senhora Desembargadora VERA ANDRIGHI – Vogal

Senhor Presidente, também peço licença a quem aguarda e ao eminente Desembargador Romão C. Oliveira que pediu vista, porque estou neste Conselho até o dia 6/9/12 substituindo para *quorum* o Desembargador Sérgio Bittencourt. Além do mais, já formei a minha convicção ouvindo o voto do eminente Relator, o qual acompanho, pedindo vênia.

O Senhor Desembargador GEORGE LOPES LEITE – Vogal

Aguardo.

O Senhor Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ – Presidente e Vogal

Aguardo.

DECISÃO

Após o voto do Relator, julgando parcialmente procedente a ação, no que foi acompanhado por quatro Desembargadores, pediu vista o Desembargador Romão C. Oliveira. Os demais aguardam.

VOTO-VISTA

O Senhor Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA – Vogal

Senhor Presidente, pedi vista destes autos para melhor apreciar o tema posto em julgamento, à consideração de que, por ocasião do exame de pedido de liminar, acompanhei o voto referido pelo eminente Desembargador Mário Machado, para deferir a medida pleiteada.

Naquela oportunidade, deixei consignado que minha preocupação consiste no fato de que escola de samba é um chamariz para a política menor e até para outras despesas inconfessáveis. Destaquei, também, que o único controle para que não se injete dinheiro indevidamente com a finalidade espúria em escola que segue determinada linha política é a licitação.

Verifico, todavia, que o eminente Relator está a conferir interpretação conforme ao diploma hostilizado. Destarte, ressalvado o ponto de vista que guardo a respeito do tema, acompanho voto proferido pelo eminente Desembargador Silvânio Barbosa dos Santos.

A Senhora Desembargadora CARMELITA BRASIL – Vogal

Acompanho o eminente Relator.

O Senhor Desembargador J. J. COSTA CARVALHO – Vogal

Acompanho o eminente Relator.

A Senhora Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE – Vogal

Acompanho o eminente Relator.

O Senhor Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA – Vogal

Acompanho o eminente Relator.

O Senhor Desembargador GEORGE LOPES LEITE – Vogal

Acompanho o eminente Relator.

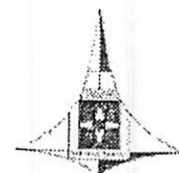
O Senhor Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ – Presidente e Vogal

Acompanho o eminente Relator.

DECISÃO

JULGOU-SE PROCEDENTE EM PARTE. UNÂNIME.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DSS / DRH/1ª SECRETARIA



OFICINA DE SAÚDE PARA FUMANTES

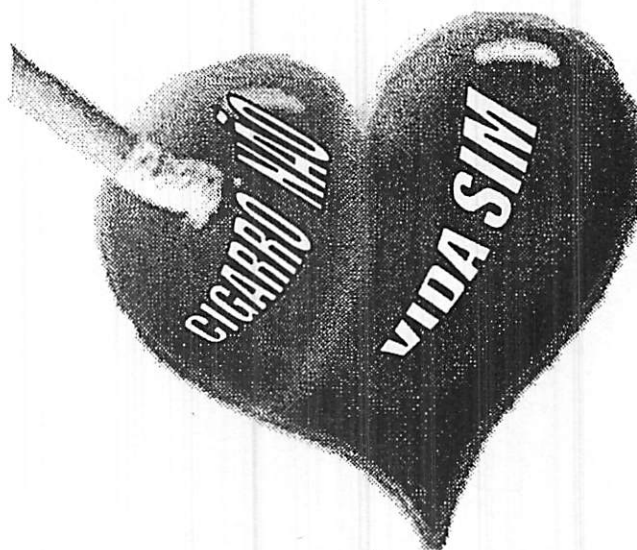
23 de novembro – sexta-feira

14h às 15h30

Setor de Assistência à Saúde—Térreo Inferior

**SE VOCÊ É FUMANTE E
DESEJA PARAR DE FU-
MAR, PARTICIPE DA 1ª OFI-
CINA DE SAÚDE PARA
FUMANTES DA CLOF**

- Poderão participar servidores, dependentes e terceirizados
- Vagas limitadas



Envie E-mail solicitando inscrição para:
florenciosinzato@gmail.com